



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 29/06/01.

EDIÇÃO N.º: ANO V N.º 018.

JORNAL: B. Oficial.

Bluma
ASSINATURA

DECRETO Nº 119, DE 18 DE JUNHO DE 2001

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita detalhe (bobina fixa).

Art. 2º - O cupom entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterà, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:

I - nome, endereço e número de inscrição municipal e do CGC, do estabelecimento emitente;

II - dia, mês e ano da emissão;

III - número de ordem de cada operação, obedecida rigorosa sequência;

IV - valor total da operação;

V - número de ordem da máquina registradora.

Art. 3º - a fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, a total diário de operações.

Art. 4º - O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas a disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresenta qualquer defeito.



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

**DECRETO Nº 119/01
FLS. 02**

Art. 5º - A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador geral.

Art. 6º - O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta subseção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular caso não tenha nenhum outro documento fiscal estabelecido por lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Eduardo Meohas
Prefeito Municipal**